



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga	UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Futura, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo.	
RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr.	
e-MEC N°: 201929219	
PARECER CNE/CES N°: 141/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Futura, com sede na Avenida Vale do Sol, nº 4.876, bairro Vale do Sol, no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.961.123/0001-40, com sede no mesmo Município e Estado, protocolado no sistema e-MEC nº 201929219, em 30 de outubro de 2019.

O processo foi instruído com documentos, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em sede de Despacho Saneador, em 9 de junho de 2020, a instituição teve resultado parcialmente satisfatório e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

Conforme relatório constante do processo, a avaliação *in loco* realizada pelo Inep, de código nº 160298, entre os dias de 21 e 23 de junho de 2023, revelou os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,40
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,24
Conceito Final Contínuo: 4,32	
Conceito Final Faixa: 4	

A Instituição de Educação Superior – IES e a SERES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A seguir, são reproduzidas as considerações da SERES acerca do processo:

“[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Juliane Sabino de Souza - Engenheira Sanitarista e Ambiental – CREA/MG 164570.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o AVCB nº 723024, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 02/09/2027.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 06/03/2025. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade 31/10/2024 a 29/11/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> Justificativa: NSA.			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE FUTURA (Cód. 4597) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“**EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:** O processo e os resultados das avaliações da IES são apropriados pela comunidade acadêmica e incorporam o planejamento de melhorias. Durante a visita, não foi possível identificar a promoção de mudanças inovadoras a partir das avaliações. Pontua-se um item para ser considerado pela IES para aprimoramento na forma de apresentação dos dados estatísticos dos relatórios das autoavaliações: demonstrar o percentual de participações obtido em função do total de membros da comunidade acadêmica passíveis de participar, a fim de permitir a comparação entre avaliações de semestres/anos diferentes.

“**EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:** A IES apresenta políticas de ensino, de extensão e para a modalidade EaD em seu planejamento institucional e isso reflete nas ações e projetos realizados. Ficou evidenciado a existência de ações voltadas ao atendimento educacional especializado, delimitação de áreas e linhas de trabalho transversais aos cursos ofertados e promoção de ações reconhecidamente exitosas ou inovadoras relacionadas principalmente à responsabilidade social e desenvolvimento econômico e social. Durante a visita, não foi possível evidenciar a adoção de avanços tecnológicos nas práticas de ensino.

“**EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS:** As políticas acadêmicas da Faculdade Futura são voltadas a alunos de graduação e pós-graduação e são abrangentes, possuindo programas de monitoria, nivelamento e mobilidade acadêmica, extensão e

atividades de pesquisa, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural, correspondendo às ações praticadas. Há incentivo à produção acadêmica docente e discente, bem como à participação em eventos. Adicionalmente, existem efetivos programas de acolhimento e permanência dos discentes, bem como uma eficiente comunicação com a comunidade interna e externa, além do contínuo acompanhamento dos egressos.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO: A IES conta com uma política de qualificação docente e apresentou um percentual de 63,4% de mestres ou doutores. Foi observado que há incentivo a capacitação e formação continuada de docentes, tutores e técnicos-administrativos, principalmente por meio de flexibilização de horário e auxílios financeiros. Os processos de gestão institucional são participativos por meio de órgãos e colegiados e há uma ampla divulgação das decisões colegiadas. O sistema de controle e distribuição de material didático atende à demanda e possui acessibilidade comunicacional, com apoio à produção de material autoral pelo corpo docente. Quanto à sustentabilidade financeira, não foi possível evidenciar a existência de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos e nem metas objetivas e mensuráveis ou indicadores de desempenho institucionalizados no período de vigência do PDI (2023-2027).

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: A Faculdade Futura dispõe de excelente infraestrutura física e tecnológica, as quais atendem plenamente às necessidades institucionais. Constatou-se que as salas de aula são bem espacosas e possuem climatização e datashow para as aulas, laboratórios de informática equipados e biblioteca física e virtual. Em relação aos espaços de prática, a IES possui um Brinquedoteca e uma série de laboratórios virtuais que podem ser acessados pelos estudantes. Embora a IES não possua auditório próprio, possui convênio com a Câmara Municipal para utilização do plenário em eventos. Ressalta-se que durante a visita às instalações, não foi possível evidenciar recursos tecnológicos diferenciados e inovadores. Por fim, destacam-se dois pontos a ser considerados pela Faculdade para melhoria de sua infraestrutura: (a) ampliação do espaço de convivência e alimentação; (b) revisão das NRs de acessibilidade, especialmente em relação aos sanitários acessíveis e à instalação do piso de alerta.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE FUTURA (Cód. 4597).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE FUTURA (Cód. 4597), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE FUTURA (Cód. 4597), situada na Avenida Vale do Sol, nº 4876, bairro Vale do Sol, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, mantida pelo INSTITUTO DE CIENCIA, EDUCACAO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA, código e-MEC nº 2078, com sede e foro no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 10 de dezembro de 2024.

Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Futura, este Relator entende que as condições apresentadas amparam o seu recredenciamento.

Assim, em 10 de dezembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável a este pedido de recredenciamento, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Em face de todo o exposto, encaminha-se o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Futura, com sede na Avenida Vale do Sol, nº 4.876, bairro Vale do Sol, no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO